



PROCESSO N.º 1712/07

PROTOCOLO N.º 9.485.614-0/07

PARECER N.º 801/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DARLENE DE JESUS  
PISSAIA MOREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino  
Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4905/07-GS/SEED, o pedido de prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), solicitado pela direção da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira - Ensino Fundamental (fls. 90), Município de Carambeí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3125/05 (fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino funciona no período matutino, situado na localidade de Catanduvas de Fora, Município de Carambeí, fazendo uso compartilhado com a Escola Rural Municipal de Limpo Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

## 2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 112/07, do NRE de Ponta Grossa, após averiguar em processo formal "*in loco*" as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 88).

Em informação datada de 20/07/07, a fl. 89, a SEF/SEED retorna o processo ao NRE de Ponta Grossa apontando as deficiências do estabelecimento de ensino, propondo que seja solicitado a prorrogação do prazo de autorização para funcionamento, tendo em vista a falta de professores



PROCESSO N.º 1712/07

habilitados nas disciplinas de Artes (Letras), Ensino Religioso (História) e Geografia (História), falta de acervo bibliográfico e de laboratório.

Consta do relatório da Comissão de Verificação ( fls. 84 e 85) que: a sala dos professores é compartilhada; a biblioteca possui um pequeno acervo, necessitando de novas aquisições; a Secretaria Escolar e a Direção dividem um mesmo espaço, porém não é utilizado pela escola municipal.

Às fls. 86 e 87 consta um “informativo” do NRE justificando a falta de professores: *“o número de profissionais disponíveis com formação para atuar nas disciplinas de Ensino Religioso e Artes não atende a demanda existente e desta forma, o professor pedagogo ou de outra disciplina assume as disciplinas em questão”*.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 2022/07-CEF/SEED, somos pela prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), por mais 1 (um) ano, a partir do ato autorizatório expedido pela SEED, da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira - Ensino Fundamental, do Município de Carambeí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1712/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.